



Gabinete da  
Prefeita



**DECRETO Nº 127/2015, 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NAS CALÇADAS, OU ÁREAS A ELAS RESERVADAS, NAS VIAS E CANTEIROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Beberibe, e, em especial, o que estabelecem o Código de Obras e Posturas Municipais e o art. 246, parágrafo único, alínea "e", do Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a ordem pública, com a manutenção cotidiana da limpeza, higiene e desobstrução dos logradouros públicos, em benefício da coletividade;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do particular pela correta destinação dos resíduos provenientes de obras e serviços de construção, demolição e reforma de edificações sob sua tutela;

**CONSIDERANDO** que um meio ambiente saudável e equilibrado é direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF);

**CONSIDERANDO** que o custeio dos serviços de retirada dos entulhos onera de modo significativo as contas públicas municipais e que se deve buscar a racionalização dos serviços públicos a cargo do Poder Executivo municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica terminantemente proibido, em consonância com Código de Obras e Posturas do Município de Beberibe (COP), a permanência de **ENTULHOS** de qualquer natureza, colocados sobre calçadas, ou áreas a elas reservadas, nas vias e canteiros públicos de municipalidade.





Gabinete da  
Prefeita



**§1º** Entende-se por entulho os resíduos provenientes de obras de reforma, reparo, construção ou demolição residenciais, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, especialmente restos de alvenaria, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, rochas, resinas, tubulações, telhas, concreto, madeiras, ferragens, vidros e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente, excluindo-se quaisquer materiais com potencial tóxico, que, por sua vez, deverão ter destinação e tratamento específico.

**§2º** Será, igualmente, considerado como entulho os bens inservíveis oriundos de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente, peças de mobília, eletrodomésticos, ou assemelhados, cuja forma ou volume os impeçam de ser removidos pelo veículo da coleta domiciliar regular.

**Art. 2º** Será obrigado pelo entulho o proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano, edificado ou não, limdeiro a via ou logradouro público abrangido pelos serviços prestados.

**Art. 3º** As obras e serviços de engenharia e demolição licenciadas pela Administração Pública, na forma da legislação aplicada, deverão obrigatoriamente conter um plano para destinação dos resíduos delas provenientes.

**Art. 4º** São considerados locais apropriados para a destinação final dos entulhos não tóxicos:

I – aterro sanitário administrado pela Prefeitura de Beberibe, ou por consórcio que faça parte;

II – áreas indicadas pela Prefeitura de Beberibe como em processo de aterro;

III – outras construções que manifestarem interesse em utilizar o material para promoção de aterros em execução de obras planejadas e em andamento;

IV – pontos de coleta designados pela Prefeitura de Beberibe.

**Parágrafo Único** – Ainda que o próprio particular realize o recolhimento de seu entulho, deverá escolher um dos locais anteriormente apontados.

**Art. 5º** Será atribuição da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conforme o disposto na Lei nº 581/2000 e no COP, providenciar a lavratura de







Gabinete da  
Prefeita



multas, auto de infração, embargos ou outros instrumentos administrativos e jurídicos, inerentes ao poder de polícia administrativo, necessários contra os responsáveis pelas obras, serviços de engenharia e, outros que tenham gerado entulhos e outros resíduos.


**Art. 6º** Verificada a existência incorreta de entulhos, o Poder Público notificará o responsável para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, proceda aos serviços de limpeza e remoção desses.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra uma omissão por parte do particular, a limpeza e remoção de entulhos poderá ser executada de ofício pela Administração Pública municipal ou através de empresas contratadas, correndo as respectivas despesas por conta do beneficiado, sem prejuízo da imposição da penalidade cabível, conforme procedimento explicitado no artigo anterior.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 27/02/15.

  
MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 127**, de 27 de fevereiro de 2015, que "**DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NAS CALÇADAS, OU ÁREAS A ELAS RESERVADAS, NAS VIAS E CANTEIROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 27 de fevereiro de 2015, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 27 de fevereiro de 2015.

  
**EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



